



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

PROAD 2825/2026 - TRT5

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS - SIP IMPLEMENTADO E UTILIZADO PELO TRT DA 5ª REGIÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI nº 14.133/2021, NO DECRETO Nº 11.531/2023 E NA PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506/2025.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador, Bahia, CEP: 41.192-007, inscrito no CGC/MF sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, desembargadora IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, situado na Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota - CEP 60.150-162 – Fortaleza-CE, inscrito no CGC/MF sob o n. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, desembargadora FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, ambas entidades públicas federais, tem por finalidade a cessão de uso do Sistema Integrado de Pagamentos - SIP, desenvolvido pelo TRT5 e utilizado por este. O objetivo é compartilhamento de soluções exitosas entre os tribunais, aumentando assim a colaboração dentro do ambiente do judiciário e evitando gastos financeiros e de pessoal no desenvolvimento de soluções semelhantes dentro do mesmo ramo, colaborando com a eficiência financeira e administrativa.

1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do Sistema Integrado de Pagamento – SIP pelo CESSIONÁRIO a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos seus códigos.
2. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Integrado de Pagamento – SIP no CESSIONÁRIO.

3. Em nenhum caso o TRT5 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito do TRT5 a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Joselino Rocha de Souza, matrícula n. 64361, tendo como substituta, na sua ausência ou impedimento, a servidora Rosângela do Rosário Duarte Benício, matrícula n. 53475.

No âmbito do TRT7 a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Antônio Germano Rabelo Cunha, tendo como substituto, na sua ausência ou impedimento, o servidor Edvaldo Bezerra Pereira Júnior.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. O TRT7, compromete-se a:

- 3.1. Promover as ações necessárias à implantação do sistema em ambiente de homologação, previamente à sua implantação em produção;
- 3.2 Realizar a homologação negocial, com o objetivo de atestar que efetivamente se encontra adequado às regras negociais utilizadas pelo TRT7 solicitando eventuais ajustes que se fizerem necessários ao TRT5;
- 3.3. Eventualmente e dentro de sua capacidade, fornecer servidores para atuarem junto à equipe do TRT5 no aprimoramento do sistema;
- 3.4. Não realizar modificações do código do sistema sem anuência do TRT5, devendo sempre solicitar que os ajustes, melhorias e correções sejam validadas e aprovadas pelo cedente;
- 3.5 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.6 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- 3.7 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.8 Implantar a solução em ambiente de produção no TRT7;
- 3.9 Elaborar o relatório de resultados alcançados pela parceria com o TRT5;

CLÁUSULA QUARTA. O TRT da 5ª Região, compromete-se a:

4.1. Elaborar plano de implantação do sistema, para fornecimento ao TRT7, com as diretrizes para sua correta instalação e utilização;

4.2 Promover treinamento do sistema, tanto para as equipes técnicas quanto para as equipes negociais do TRT7;

4.3 Manter o ciclo de vida do sistema com o devido compartilhamento de todas as versões futuras do mesmo;

4.4 Implementar as funcionalidades demandadas pelo TRT7 e aprovadas pelas equipes técnicas e negociais do TRT5;

CLÁUSULA QUINTA. As partes têm conhecimento de que o Sistema Integrado de Pagamento – SIP ainda não é uma solução oficial e nacionalizada pelo CSJT, de forma que este conselho não realizará nenhum tipo de suporte ou mediação durante a implantação e uso do sistema.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins de eficácia do presente ajuste, o TRT5 providenciará a publicação do extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e na página da Transparência do sítio eletrônico institucional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da assinatura, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação expressa com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA NONA. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT7:

documento assinado digitalmente
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do TRT da 7ª Região

Pelo TRT5:

documento assinado digitalmente
IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI
Presidente do TRT da 5ª região